

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 00002.000216/2025-11

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE para acompanhar a execução do Contrato de Concessão e verificar o desempenho das atividades realizadas pela concessionária, atuar na aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela ÁGUAS DO PIAUÍ S.A., impondo imparcialidade e a objetividade no apoio à fiscalização do Contrato de Concessão N° 648/2024, cujo objeto é a delegação da gestão de serviços públicos de saneamento básico, que contempla a operação, manutenção e exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, considerando a Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí – MRAE, criada pela Lei Complementar n° 262/2022, com o principal escopo de conciliar o atendimento dos serviços de saneamento básico – tratamento e abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotamento sanitário, cabendo a implementação das determinações do Novo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020).

A ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.425.324/0001-51, com sede na Av. Professor Camillo Filho, nº 1960, Sala Rio Parnaíba, CEP 64.089-040, bairro Todos os Santos, Teresina/PI, neste ato representada por seus diretores, o **Sr. Guilherme de Figueiredo Dias**, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1103212 – SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 876.838.304-53, e **Sr. Danilo Cezar Correia de Almeida**, casado, engenheiro sanitário e ambiental, portador da Cédula de Identidade RG nº 8508766 – SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 951.872.861-53, ambos com endereço comercial na Avenida Professor Camilo Filho, nº 1960, Sala Rio Parnaíba, bairro Todos os Santos, no Município de Teresina/PI, CEP 64.089-040, e de outro lado a empresa **CONSORCIO HMV**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.083.815/0001-76, com sede na Al. Oscar Niemeyer, nº 288, bairro Vale do Sereno, Município de Nova Lima/MG, CEP: 34.006-049, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Gustavo Horta Palhares**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.913.855 – SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 067.962.796-03, residente e domiciliado à rua Afonso Pena Junior, 297, Ap. 501, Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-110, **RESOLVEM** celebrar o presente CONTRATO para apoio no acompanhamento da execução do Contrato de Concessão e verificar o desempenho das atividades realizadas pela Concessionária, atuar na aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela Águas do Piauí SPE S.A., impondo imparcialidade e a objetividade no apoio à fiscalização do Contrato de Concessão nº 648/2024, cujo objeto é a delegação da gestão de serviços públicos de saneamento básico, que contempla a operação, manutenção e exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, considerando a Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí – MRAE, criada pela Lei Complementar nº 262/2022, com o principal escopo de conciliar o atendimento dos serviços de saneamento básico – tratamento e abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotamento sanitário, cabendo a implementação das determinações do Novo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020), que se regulará pelo disposto no Chamamento Público nº 01/2025 e pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, abaixo transcritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

**1.1.** Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Confidencialidade;
- ANEXO II – Chamamento Público nº. 01/2025 e todos os seus ANEXOS;
- ANEXO III – Proposta Comercial do Verificador.



Nossa  
natureza  
movimenta  
a vida

F/M

GTP

MM

sd

GFD

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO:**

**2.1.** O presente CONTRATO está sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra legislação.

**2.2.** O presente CONTRATO rege-se pela Constituição Federal de 1988, pelo Código Civil de 2002, e suas alterações, pelas normas técnicas e instruções normativas pertinentes, e, pelo Chamamento Público nº 01/2025 e todos os seus ANEXOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INTERPRETAÇÃO:**

**3.1.** Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas do Contrato de Concessão e, depois, as disposições dos anexos do Contrato de Concessão, deste CONTRATO, as disposições dos ANEXOS deste CONTRATO, conforme indicado na CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO, nesta ordem, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação.

**3.2.** As definições do CONTRATO contidas nesta cláusula serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural, masculina e feminina

- a) **AGÊNCIA REGULADORA:** é a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI, que exerce as atividades de regulação e fiscalização da concessão, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação;
- b) **ANEXOS:** os Anexos do CONTRATO, mencionados na CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO;
- c) **CONCESSIONÁRIA:** Águas do Piauí Saneamento SPE S.A, Sociedade de Propósito Específico, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do objeto do Contrato de Concessão, na condição de contratante;
- d) **CONTRATO:** contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE para apoio no acompanhamento à execução do Contrato de Concessão e verificação do desempenho das atividades realizadas pela CONCESSIONÁRIA, atuar na aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela Águas do Piauí SPE S.A., impondo imparcialidade e a objetividade no apoio à fiscalização do Contrato de Concessão;
- e) **CONTRATO DE CONCESSÃO:** Contrato de Concessão nº 648/2024, para concessão comum dos serviços de água e esgoto na área da Microrregião de Água e Esgoto – MRAE, outorgada à CONCESSIONÁRIA, pelo prazo previsto no Contrato de Concessão, nos termos da Lei nº 8987/95;
- f) **PARTES:** CONCESSIONÁRIA e VERIFICADOR INDEPENDENTE, em conjunto;
- g) **PODER CONCEDENTE:** é a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí, instituída pela Lei complementar estadual nº 262, de 30 de março de 2022, com as alterações da Lei complementar estadual nº 288, de 14 de novembro de 2023;
- h) **VERIFICADOR INDEPENDENTE:** é a empresa contratada para avaliar o atendimento de indicadores de desempenho e cumprimento de metas pela CONCESSIONÁRIA e assessorar técnica e economicamente a Agência Reguladora, na condição de contratada.



Nossa  
natureza  
movimenta  
a vida

PCM

GHP

MM

sd

GFD

**3.3.** As referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

**3.4.** As referências a diplomas legais devem ser interpretadas de acordo com tais diplomas legais e alterações posteriores, respeitado o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

**3.5.** No caso de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO.

**3.6.** Quaisquer custos relativos à divergência de interpretação do presente CONTRATO e de orientações e determinações oriundas da CONCESSIONÁRIA ao VERIFICADOR INDEPENDENTE ocorrerão às expensas deste último.

**3.7.** As referências às normas aplicáveis ao CONTRATO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

**4.1.** O objeto do presente instrumento consiste na contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE para apoio no acompanhamento da execução do Contrato de Concessão e verificar o desempenho das atividades realizadas pela CONCESSIONÁRIA, atuar na aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela Águas do Piauí SPE S.A., impondo imparcialidade e a objetividade no apoio à fiscalização do Contrato de Concessão, cujo objeto é a delegação da gestão de serviços públicos de saneamento básico, que contempla a operação, manutenção e exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, considerando a Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí – MRAE, criada pela Lei Complementar nº 262/2022, com o principal escopo de conciliar o atendimento dos serviços de saneamento básico – tratamento e abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotamento sanitário, cabendo a implementação das determinações do Novo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020).

**4.2.** Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE a aferição e a elaboração dos Relatórios de Desempenho, previstos no Contrato de Concessão, bem como demais itens elencados neste CONTRATO, especialmente nas disposições do Anexo III - Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento e Anexo IV – Caderno De Encargos, anexos ao Contrato de Concessão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, PRODUTOS E OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

**5.1.** Os serviços técnicos do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão auxiliar o Poder Concedente na aplicação das regras do Contrato de Concessão.

**5.2.** O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com a Agência Reguladora, observadas as diretrizes dispostas neste CONTRATO e no Contrato de Concessão e seus anexos.

**5.3.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará com independência e imparcialidade.

**5.4.** Os serviços do VERIFICADOR INDEPENDENTE, durante todo o prazo da CONCESSÃO, consistem no acompanhamento do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, e mais especificamente:

- a) Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA pela Agência Reguladora referente aos aspectos de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA;



Nossa  
natureza  
movimenta  
a vida

F/M

GTP

MM

AS

GFD

- b) Acompanhar a execução do CONTRATO e verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, informando ao Poder Concedente sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, com base nos Relatórios de Desempenho circunstanciado;
- c) Verificar e monitorar, mensalmente, os índices que compõem os indicadores de desempenho, tomando-se por base as informações disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA e obtidas pelo Sistema Integrado de Informações, sem prejuízo das diligências *in loco* quando necessárias e desde que previamente acordado entre as partes, e da solicitação de outros documentos, realizando levantamentos e inspeções de campo, quando necessário, e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao Poder Concedente, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da Concessão;
- d) Elaboração de Relatórios de Desempenho da CONCESSIONÁRIA, compilando as conclusões apuradas ao longo dos meses referentes à execução do CONTRATO, assim como a memória de cálculo e o resultado de todos os indicadores de desempenho apurados no período, a ser entregue ao Poder Concedente e à Agência Reguladora;
- e) Apoio à Agência Reguladora para subsidiar a elaboração de relatórios com os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, conforme Contrato de Concessão e Norma de Referência ANA n° 03/2023;
- f) Acompanhamento do processo de remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS;
- g) Analisar e se manifestar sobre os planos elaborados pela CONCESSIONÁRIA, os quais lhe foram designados em Contrato de Concessão e Anexo IV do Contrato de Concessão – Caderno de Encargos;
- h) Analisar e se manifestar sobre o cumprimento dos prazos pela CONCESSIONÁRIA, conforme apresentados no Contrato de Concessão e seus anexos, observados prazos negociados diretamente entre as partes do Contrato de Concessão e/ou com a AGRESPI, devidamente formalizado em instrumento específico;
- i) Avaliar e emitir parecer, por meio de um relatório, acerca da Reavaliação da Área de Concessão, conforme exposto no Anexo IV do Contrato de Concessão – Caderno de Encargos. Adicionalmente, identificar e comunicar eventuais não-conformidades, proporcionando observações detalhadas, e, quando necessário, fornecer sugestões para a implementação de ações corretivas, incluindo prazos e responsabilidades pertinentes.
- j) A avaliação do andamento das ações de Gestão de Redução e Controle de Perdas e Programa Social e de Conscientização dos usuários, nos termos do Anexo IV do Contrato de Concessão – Caderno de Encargos, incluindo observações de não-conformidades e, quando aplicável, relatório com sugestão de ações corretivas, com prazos e responsabilidades e demais recomendações, na forma de planos de ação corretivos;
- k) Desenvolver sistema de tecnologia de informação para coleta, arquivo e disponibilização de dados e informações referentes aos Indicadores de Desempenho;
- l) Assessorar a Agência Reguladora nos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da cláusula 30.2 do Contrato de Concessão;



Nossa  
natureza  
movimenta  
a vida

PCM

GHP

MM

sd

GFD

- m) Acompanhar as vistorias realizadas pelo Poder Concedente e pela Agência Reguladora nos termos do Contrato de Concessão;
- n) Outras atribuições previstas no Contrato de Concessão e em seus Anexos.

**5.5.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá solicitar reuniões periódicas de acompanhamento e controle, com a participação do Poder Concedente, da Agência Reguladora e da CONCESSIONÁRIA, devendo ser registrado, em ata, as providências a serem adotadas no sentido de assegurar o cumprimento das exigências e prazos do Contrato de Concessão.

**5.6.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar Relatórios de Desempenho detalhados com os resultados dos trabalhos realizados, na forma prevista no Contrato de Concessão e Anexo III do Contrato de Concessão – Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento e, sempre que couber, conterão as seguintes informações:

- a) Resultados apurados na avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA, conforme Anexo III do Contrato de Concessão – Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento;
- b) Fontes das informações e dados utilizados nos Relatórios de Desempenho;
- c) Memórias de cálculo;
- d) Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato de Concessão;
- e) Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;
- f) Outras informações que entender relevantes.

**5.7.** Além dos Relatórios de Desempenho detalhados com os resultados dos trabalhos realizados, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar os seguintes produtos, sem prejuízo de outros previstos no Contrato de Concessão e em seus Anexos:

- a) Matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, do Poder Concedente e da CONCESSIONÁRIA, elaborada com base nas obrigações contidas no Contrato de Concessão;
- b) Relatório contendo o desenho de todos os processos necessários para o desempenho das atividades de VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- c) Relatório de identificação das fontes e data das informações que serão utilizadas para cálculo dos relatórios de desempenho;
- d) Relatório de avaliação dos planos, programas e outros documentos e instalações elaborados ou implantados pela CONCESSIONÁRIA, previstos no CONTRATO e seus Anexos;
- e) Relatórios de monitoramento de resultados da execução do Contrato de Concessão e validação dos dados obtidos e recomendações de melhoria dos processos de aferição;
- f) Desenvolvimento de sistema web disponível para Agência Reguladora, Poder Concedente e a CONCESSIONÁRIA, contemplando os resultados dos indicadores de desempenho disponibilizados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;



- g) Outros pareceres e relatórios, conforme necessidades previstas no CONTRATO e solicitados pela Agência Reguladora.

**5.8.** A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverão ser produzidos e entregues em via digital, concomitantemente, à Agência Reguladora, à CONCESSIONÁRIA e ao Poder Concedente.

**5.8.1.** A partir dos resultados do monitoramento o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá sugerir, para avaliação consensual da CONCESSIONÁRIA e do Poder Concedente, em caráter não vinculante, o aumento ou diminuição da periodicidade de aferição, mudanças necessárias no processo de quantificação e apuração dos indicadores de desempenho ou quaisquer outras observações mais benéficas ao processo.

**5.9.** Para executar as etapas do trabalho, dando cumprimento ao objeto do CONTRATO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá constituir sua equipe de projeto, formado por técnicos indicados através da apresentação de uma Declaração de Disponibilidade de Equipe Mínima de Projeto, e que deverá contar com Coordenador Geral que atuará como responsável técnico e comercial do CONTRATO.

**5.9.1.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá demonstrar a capacitação técnico-profissional de sua equipe técnica, por meio da demonstração do vínculo dos profissionais que integram sua equipe, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social ou qualquer outro instrumento apto a comprovar a associação entre o profissional e o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

**5.9.2.** A equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

**5.9.2.1.** Coordenador Geral – Especialista em gestão de contratos administrativos. Profissional com nível superior e experiência desempenhando funções de coordenação de equipe em projetos de parceria, com ênfase em avaliação de resultados, além de experiência em projetos de concessão de saneamento básico e executando funções na verificação independente de contratos públicos;

**5.9.2.2.** Coordenador Técnico-Operacional - Profissional com nível superior, formação em engenharia, e experiência no setor público ou privado, exercendo funções de coordenação, com ênfase em assessoramento e/ou gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização de administração, conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação em serviços de saneamento básico;

**5.9.2.3.** Consultor Econômico-Financeiro - Profissional com formação em administração, economia, engenharia ou áreas afins e experiência em modelagem ou avaliação econômico-financeira de contratos públicos.

**5.9.2.4.** Consultor em TI – Profissional com nível superior e experiência em tecnologia da informação.

**5.9.2.5.** Consultor em Administração – Profissional com nível superior, formação em administração de empresas, administração pública, economia, direito ou equivalentes, para apoiar o processamento das atividades sob a coordenação do coordenador técnico operacional.

**5.9.6.** Coordenador Jurídico - com prova de registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), constando o nome do responsável técnico de nível superior, na forma da lei, para aqueles serviços privativos de advocacia e, de preferência, com experiência em serviços jurídicos de verificação independente e/ou regulação de



serviços públicos, que tenham por objeto contratos de Concessão e/ou PPP.

**5.10.** Sempre que houver a intenção de afastamento, substituição ou inclusão de qualquer membro da equipe do projeto, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA, o Poder Concedente e a Agência Reguladora, comprovando que o substituto detém as qualificações necessárias à função, conforme exigido neste CONTRATO.

**5.11.** Os Relatórios de Desempenho, sendo anual ou semestral, devem ser enviados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao prazo estabelecido no Anexo III DO CONTRATO DE CONCESSÃO - Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento, sendo encaminhados por e-mail à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia ao Poder Concedente e CONCESSIONÁRIA.

**5.12.** Os serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE serão desenvolvidos nas suas dependências, cujo escritório deverá ser estabelecido em Teresina – PI, sem prejuízo das visitas técnicas que deverão ser realizadas ao objeto da concessão, desde que previamente agendadas com a CONCESSIONÁRIA, conforme acordado com o Poder Concedente.

**5.13.** Não constitui objeto do escopo deste CONTRATO a disponibilização à equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, de instalações físicas, ramais telefônicos, pontos de rede, acesso à internet e materiais consumíveis referentes aos trabalhos, tais como papel, impressão e material de escritório, bem como meios de transporte e locomoção da equipe técnica.

**5.14.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio de quaisquer dos membros de sua equipe técnica, poderá realizar visitas *in loco*, desde que devidamente motivada e previamente agendada com a CONCESSIONÁRIA, para a verificação das metas pela CONCESSIONÁRIA e para o acompanhamento de quaisquer intercorrências na gestão contratual que se insiram no âmbito das competências do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

**5.15.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá dispor de equipamentos e técnicas inovadoras de acompanhamento, bem como de todo material necessário para a aferição dos dados.

**5.16.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE goza de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

**5.17.** A Agência Reguladora somente poderá rejeitar os relatórios feitos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE caso comprove, de forma fundamentada, que houve erro nos valores apresentados.

**5.18.** Caso seja mantida a divergência, quaisquer uma das PARTES do CONTRATO poderá acionar o mecanismo de solução de controvérsias previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, prevalecendo a decisão da Agência Reguladora até a decisão final.

**5.19.** Os relatórios e análises efetuados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE são referenciais e não elidem ou limitam a autonomia, os poderes e as competências fiscalizatórias e regulatórias da Agência Reguladora, nem mesmo a autonomia e liberalidade das partes do Contrato de Concessão nas negociações pertinentes ao Contrato de Concessão. Os relatórios e análises efetuados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão ser utilizados pela AGRESPI como subsídios às suas decisões, não sendo, contudo, vinculativo às partes.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

**6.1.** Os Relatórios de Desempenho são peças fundamentais no acompanhamento do desempenho do Contrato de Concessão, sendo de responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE, com aprovação e



Nossa  
natureza  
movimenta  
a vida

F/M

GTP

MM

AS

GFD

homologação da Agência Reguladora, devendo seguir as disposições contidas no Contrato de Concessão e seus anexos.

**6.2.** Os Relatórios de Desempenho devem seguir com as seguintes diretrizes, nos termos do Anexo III – do Contrato de Concessão - Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento, observado o prazo estabelecido na Cláusula 5.11:

- a) Os Relatórios Trimestrais de Desempenho devem ser emitidos a cada 3 (três) meses, para consolidação das informações obtidas durante o período de referência e acompanhamento da Agência Reguladora e Poder Concedente das atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA.
- b) O Relatório Anual de Desempenho deve ser emitido a partir do ano 1, apresentando a consolidação de todos os Relatório Trimestrais de Desempenho e cálculo do Indicador Geral de Desempenho – IDG, atendendo aos itens apresentados no Anexo III do Contrato de Concessão.
- c) O processo de homologação do Relatório Anual de Desempenho deve estar concluído em até 15 dias corridos após o envio pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo as partes analisar os cálculos e dados, apresentar eventuais contestações, realizar eventuais adequações e demais trâmites a fim de cumprir o prazo de 15 dias corridos para a homologação do Relatório Anual de Desempenho pela Agência Reguladora.
- d) Após a homologação, o Relatório Anual de Desempenho deve ser publicado pela CONCESSIONÁRIA em seu sítio eletrônico.
- e) O Relatório Anual de Desempenho deve ser emitido para embasar a avaliação do Reajuste Tarifário, conforme apresentado no ANEXO VI - Fatores de Reajuste, do Contrato de Concessão.

**6.3.** Nos Relatórios de Desempenho devem ser apresentados os detalhes minuciosos sobre o cálculo de cada indicador, delineando os materiais, métodos e justificativas para a apuração de cada um, considerando-se natureza dos indicadores como do “tipo fim” e não “tipo meio”, visando aferir a qualidade dos serviços prestados e não o modo como o serviço é prestado, conforme expressamente previsto no Anexo III – Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento do Contrato de Concessão. Deve o VERIFICADOR INDEPENDENTE incluir comprovação fotográfica, relatórios técnicos e demais mecanismos utilizados para a validação.

**6.4.** Para o Relatório Semestral de Desempenho, é necessário o detalhamento da consolidação dos Indicadores de Desempenho e, quando possível, apresentar o resultado dos indicadores individualizados por município.

**6.5.** Para o Relatório Anual de Desempenho, é necessário o detalhamento da consolidação dos Indicadores de Desempenho, bem como cálculo da normalização, definição da periodicidade para o desenvolvimento do cálculo do Indicador de Investimento e Expansão – IDI, Indicador de Qualidade dos Serviços – IDQ e Indicador de Desempenho Geral – IDG, conforme Anexo III do Contrato de Concessão. Deve-se apresentar de forma individualizada o resultado anual dos indicadores por município.

**6.6.** Os Relatório de Desempenho devem contar com Sumário Executivo, o qual deve apresentar um resumo dos postos-chaves, objetivos, conclusões principais, recomendações e, ocasionalmente, incluir informações relevantes sobre os resultados esperados ou obtidos.

**6.6.1.** Os Relatórios de Desempenho devem ser redigidos de maneira a fornecer uma compreensão rápida e abrangente do conteúdo, permitindo uma visão geral do material com formas gráficas e ilustrativas do histórico de desempenho de períodos anteriores.



Nossa  
natureza  
movimenta  
a vida

F/M

GTP

MM

AS

GFD

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ETAPAS E ESCOPO DOS SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

**7.1.** O escopo dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no primeiro ciclo de contratação (cinco anos) deverá obedecer às seguintes etapas:

I - PLANEJAMENTO: Etapa inicial dos trabalhos com o objetivo de estruturar os fundamentos do projeto, estabelecer as diretrizes para a execução dos serviços, alinhar conceitos e práticas, e fomentar uma integração plena entre as equipes de trabalho da Agência Reguladora.

II - ESTRUTURAÇÃO: Serviços que exigem intenso esforço no início do Contrato de Concessão sendo que, uma vez estabelecidos, requerem intervenções mais específicas para a manutenção de sua funcionalidade. Entre os serviços contemplados estão:

- a) Análise de sistemas de coleta de informações e cálculos dos Indicadores de Desempenho, conforme Anexo III do Contrato de Concessão;
- b) Acompanhamento do processo de definições e implantação do Centro de Controle Operacional e Sistema Integrado de Informações, conforme Anexo IV do Contrato de Concessão;
- c) Avaliação dos planos pertinentes, bem como a determinação de diretrizes para assegurar sua conformidade ao longo dos anos.

III - GESTÃO: Serviços que compõem as atividades de gerenciamento da rotina do CONTRATO DE CONCESSÃO e que serão executados durante todo o período de contratação, tais como:

- a) apoio à Agência Reguladora na fiscalização das atividades da CONCESSIONÁRIA, garantindo a conformidade com o Contrato de Concessão e seus anexos;
- b) monitoramento do desempenho da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações, indicadores e metas estabelecidos conforme Contrato de Concessão e seu Anexo III;
- c) elaboração e disponibilização dos Relatórios de Desempenho, avaliando o cumprimento dos Indicadores de Desempenho pela CONCESSIONÁRIA, conforme os prazos e periodicidade estipulados no Contrato de Concessão e seus anexos.

**7.2.** No primeiro ciclo da contratação, caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE promover e repassar os macroprocessos à Agência Reguladora, englobando os procedimentos necessários e conhecimento adquirido quanto aos processos de mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de capacitar a Agência Reguladora quanto aos insumos necessários às próximas contratações.

7.3. Caso seja necessário e desde que em consenso entre as Partes do Contrato de Concessão, poderá ser elaborado, em conjunto entre elas, manual específico para os indicadores de desempenho.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

**8.1.** O prazo de vigência do CONTRATO, será de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do CONTRATO, com possibilidade de renovação a cada 05 (cinco) anos, mediante acordo entre as PARTES, condicionado à avaliação do Poder Concedente, conforme Anexo X do Contrato de Concessão.

**8.2.** Os prazos para execução das fases e etapas objeto deste CONTRATO devem ter duração conforme



Nossa  
natureza  
movimenta  
a vida

F/M

G/H

MM

sd

GFD

especificado no Contrato de Concessão e seus anexos.

### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

**9.1.** A CONCESSIONÁRIA pagará ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, pela prestação dos serviços ora contratados, um valor anual de **R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, nos termos dos Anexos VII e X do Contrato de Concessão.

**9.1.1.** O pagamento será feito em **parcelas mensais de R\$ 166.666,67 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

**9.2.** Caso o valor pago pela CONCESSIONÁRIA, ao final de cada período de 12 meses de vigência deste CONTRATO, ultrapasse o “valor máximo anual” de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) estabelecido nos Anexos VII e X do Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

**9.3.** Os preços contratuais incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos objeto deste CONTRATO, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**10.1.** Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, em conta indicada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a crédito do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

**10.2.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá informar o nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

**10.3.** Para fazer jus ao recebimento do pagamento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar mensalmente os seguintes documentos:

- a) Comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

Listagem contendo nomes dos membros da equipe do projeto do VERIFICADOR INDEPENDENTE, respectivos demonstrativos de vínculo de trabalho e comprovação das cargas horária trabalhada por cada membro da equipe no período;

**10.4.** Os pagamentos estão sujeitos às deduções e/ou retenção de tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte, e de outras deduções e/ou retenções determinadas por lei e/ou previstas contratualmente.

**10.5.** O não pagamento do objeto nos termos e prazos deste CONTRATO acarretará a cobrança de multa por mora e juros.

**10.5.1.** A multa por mora será fixada em 3% do valor mensal do CONTRATO;

**10.5.2.** O juro por mora será fixado em 1% ao mês do valor mensal do CONTRATO.

**10.6.** Para fazer jus ao recebimento do pagamento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:



Nossa  
natureza  
movimenta  
a vida

F/M

GTP

MM

sd

GFD

- a) Comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- b) Listagem contendo nomes dos membros da EQUIPE DO PROJETO do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que atuou na execução da atividade do projeto a que se refere à realização do pagamento, respectivos demonstrativos de vínculo de trabalho e comprovação das cargas horárias trabalhada por cada membro da EQUIPE DE PROJETO referente ao serviço executado, contendo assinatura de cada membro;
- c) A Nota Fiscal deverá conter a descrição do produto/serviço a que se refere destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais;
- d) A primeira via da nota fiscal ou documento equivalente, juntamente com os documentos citados no item anterior deverão ser entregues no endereço sede da CONTRATANTE.

**10.7.** Os valores acordados entre as partes serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 meses, a contar da data de celebração do presente contrato. Após este período, o valor deverá ser reajustado através do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA) do IBGE ou, na hipótese de sua extinção, o índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONCESSIONÁRIA**

**11.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Prestar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE todas as informações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, de forma tempestiva.
- b) Garantir acesso facilitado aos empregados do VERIFICADOR INDEPENDENTE às informações necessárias ao desenvolvimento das atividades referentes à execução do CONTRATO.

**11.2.** CONCESSIONÁRIA disponibilizará as informações necessárias ao VERIFICADOR INDEPENDENTE para o exercício de suas atividades, sem prejuízo da realização, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades, das diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA, Poder Concedente e Agência Reguladora.

**11.3.** Todas as informações repassadas devem ser legítimas, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e deverão ser avaliadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. Se necessário, a CONCESSIONÁRIA deve comprovar a veracidade dos dados fornecidos. Essas evidências podem ser provenientes de relatórios do Sistema Integrado de Informações, análises laboratoriais, documentos como licenças, laudos técnicos, entre outros.

**11.4.** A CONCESSIONÁRIA deve tornar acessível em seu site os Relatórios de Desempenho, após homologados pela Agência Reguladora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REALCIONAMENTO COM AS PARTE INTEGRANTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**12.1.** A Agência Reguladora, a CONCESSIONÁRIA ou o Poder Concedente poderão solicitar reuniões de acompanhamento e controle com o VERIFICADOR INDEPENDENTE para assegurar o cumprimento das exigências e prazos do Contrato de Concessão, registrando em ata as providências a serem adotadas.

**12.2.** Poderão ser realizados fóruns, reunião sobre tema específico ou debate públicos, quando solicitados pelas partes do Contrato de Concessão, para que eventuais dúvidas, que surjam no decorrer do processo de aferimento, sejam solucionadas e proposições de melhorias sejam debatidas.



Nossa  
natureza  
movimenta  
a vida

F/M

GTP

MM

AS

GFD

**12.3.** Nos termos do ANEXO III do Contrato de Concessão, o processo de análise de atendimento aos indicadores de desempenho e emissão dos Relatórios de Desempenho deve ser composto por quatro entidades, cada uma com suas competências e responsabilidades específicas, em que estas devem fornecer os dados necessários, realizar as medições, acompanhamento, aferição e homologação dos indicadores, conforme detalhado a seguir:

- a) Poder Concedente: Na qualidade de representante dos titulares dos serviços, o Poder Concedente deve receber todos os Relatórios de Desempenho emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE juntamente com a Agência Reguladora.
- b) Concessionária: É responsável por fornecer de forma tempestiva todas as informações necessárias para que o VERIFICADOR INDEPENDENTE apure os indicadores, seguindo a metodologia estabelecida, bem como outras informações necessárias para a elaboração dos Relatórios de Desempenho. A CONCESSIONÁRIA deve tornar acessível em seu site os Relatórios de Desempenho, após homologados pela Agência Reguladora.
- c) Verificador Independente: Responsável por elaborar os Relatórios de Desempenho seguindo a metodologia apresentada no Anexo III do Contrato de Concessão e nos termos do Anexo X do Contrato de Concessão. Além disso, deve responder a quaisquer questionamentos feitos pela Agência Reguladora durante o processo de homologação.
- d) Agência Reguladora: Responsável por receber os Relatórios de Desempenho emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, avaliá-los e questionar eventuais inconsistências identificadas.

**12.4.** Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quer sejam por parte da CONCESSIONÁRIA, quer pela Agência Reguladora, serão dirimidas, primeiramente, mediante consenso entre as Partes envolvidas, em prazo acordado entre os litigantes. Inexistindo solução consensual entre as partes litigantes, as partes poderão submeter a divergência aos mecanismos de solução de controvérsias previstos no Contrato de Concessão.

**12.4.1.** Caso seja mantida a divergência, quaisquer uma das partes do CONTRATO DE CONCESSÃO poderá açãoar o mecanismo de solução de controvérsias previsto no Contrato de Concessão, prevalecendo a decisão da Agência Reguladora até a decisão final.

**12.5.** Com antecedência de até 6 (seis) meses do término do CONTRATO deverá ser avaliada pela Agência Reguladora, com o apoio do Poder Concedente, a prorrogação do CONTRATO ou a contratação de um novo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

**12.6.** Caso seja definida a contratação de novo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o Poder Concedente deverá iniciar novo chamamento, conforme o Anexo X do Contrato de Concessão.

**12.7.** No curso da execução do CONTRATO, seja comprovada, por qualquer uma das partes do Contrato de Concessão, circunstância que comprometa a situação de independência do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou descumprimento de suas atribuições, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser substituído, observado o procedimento de seleção previsto no Anexo X do Contrato de Concessão.

**12.8.** Eventual interesse da CONCESSIONÁRIA em rescindir o CONTRATO deverá ser submetido previamente à Agência Reguladora e, uma vez determinada a sua substituição, determinação para que o Poder Concedente realize novo procedimento, observadas as exigências e o procedimento disciplinado no Anexo X do Contrato de Concessão.



Nossa  
natureza  
movimenta  
a vida

F/M

G/H

MM

sd

GFD

**12.9.** Constatada qualquer irregularidade, deficiência na prestação de serviço pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou perda de requisitos contratuais exigidos para a sua contratação, a Agência Reguladora poderá determinar a sua substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo Poder Concedente e pela CONCESSIONÁRIA, conforme procedimento previsto no Anexo X do Contrato de Concessão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA PARTE CONCESSIONÁRIA, PODER CONCEDENTE E AGÊNCIA REGULADORA**

**13.1.** São prerrogativas da CONCESSIONÁRIA, do Poder Concedente e da Agência Reguladora:

- a) Solicitação de esclarecimentos sobre os Relatórios entregues pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a qualquer tempo, durante a execução do presente Contrato de Concessão;
- b) Publicidade dos relatórios entregues pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a qualquer tempo, durante a execução e nos termos do Contrato de Concessão.

**13.2.** Os originais dos produtos, bem como outros documentos preparados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para execução dos serviços determinados neste CONTRATO serão de propriedade do Poder Concedente.

**13.3.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ter em seus arquivos, e para sua exclusiva consulta, registro e cópia dos aludidos documentos, desde que observadas as disposições da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES.

**13.4.** Aplicação, de forma exclusiva pelo Poder Concedente, de sanções motivadas, diante da inexecução total ou parcial deste CONTRATO, observada a legislação pertinente ao tema.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES**

**14.1.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá firmar e cumprir Termo de Confidencialidade observando-se o conteúdo disposto no modelo constante no ANEXO – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, referente a todas as informações que, por força da execução do CONTRATO, tiver acesso durante e após o prazo de vigência do mesmo, bem como dos trabalhos desenvolvidos e seus resultados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** Quaisquer alterações do presente contrato deverão ser apreciadas e autorizadas pelo Poder Concedente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROCEDIMENTO PARA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO COM VERIFICADOR INDEPENDENTE INADIMPLENTE OU QUE INCORRA NA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO**

**16.1.** Sem prejuízos das disposições contidas na Cláusula 12.9 deste CONTRATO, as seguintes hipóteses poderão ensejar a extinção antecipada do CONTRATO e sua consequente substituição, sem prejuízo das cominações cíveis e penais cabíveis:

- a) Descumprimento reiterado de qualquer de suas atribuições, desde que não tenha havido culpa da CONCESSIONÁRIA, do Poder Concedente ou Agência Reguladora na ocorrência dos atrasos ou inadimplementos do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- b) Erros na coleta e processamento de dados e de informações ou na sua checagem, desde que não



Nossa  
natureza  
movimenta  
a vida

F/M

G/H

MM

sd

GFD

tenha havido culpa da CONCESSIONÁRIA, do Poder Concedente ou Agência Reguladora na ocorrência dos atrasos ou inadimplementos do VERIFICADOR INDEPENDENTE;

- c) Qualquer forma de favorecimento indevido às partes do Contrato de Concessão que possa comprometer a qualidade e a independência da atividade de verificação, como, por exemplo, o compartilhamento de informações sigilosas ou cuja divulgação cause prejuízo ao processo de aferição;
- d) Omissão, manipulação de informações ou de dados, bem como o uso de informações ou dados falsos;
- e) Superveniência de conflito de interesses que possa comprometer a independência, imparcialidade e a autonomia das análises;
- f) Constatação de conluio com quaisquer partes do Contrato de Concessão para alterar o resultado dos Relatórios de Desempenho.

**16.2.** Durante o prazo de apuração, o Poder Concedente poderá determinar o afastamento temporário do VERIFICADOR INDEPENDENTE por meio de decisão fundamentada.

**16.3.** Durante o afastamento temporário do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou até que o novo VERIFICADOR INDEPENDENTE seja contratado na hipótese de decisão final pela destituição do prestador anterior, a aferição dos Indicadores de Desempenho será realizada pela AGÊNCIA REGULADORA.

**16.4.** Na hipótese de decisão administrativa final do Poder Concedente pela destituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá a CONCESSIONÁRIA providenciar a rescisão do CONTRATO e o Poder Concedente deverá iniciar novo processo de contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE conforme diretrizes do Anexo X do Contrato de Concessão.

**16.5.** A CONCESSIONÁRIA poderá acionar os mecanismos de solução de controvérsias do Contrato de Concessão caso discorde da decisão do Poder Concedente sobre o afastamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

**16.6.** O procedimento administrativo para extinção do CONTRATO, sempre no que couber, deverá observar o rito e disposições da Lei Estadual nº 6.782/2016, que trata sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E RESCISÃO

**17.1.** Pelo não cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, responderá o VERIFICADOR INDEPENDENTE por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo os índices estabelecidos da taxa SELIC (Lei 9.065, de 25 de junho de 1995), não excluindo os honorários de advogado.

**17.2.** O procedimento previsto para aplicação das sanções e rescisão contratual, no que couber, observará as disposições da Lei Estadual nº 6.782/16, que regula o processo administrativo no âmbito do Estado do Piauí.

**17.3.** A rescisão deste CONTRATO poderá ocorrer:

**17.3.1.** Por acordo entre as PARTES, desde que haja autorização do PODER CONCEDENTE, devendo o interesse ser manifestado por escrito.



Nossa  
natureza  
movimenta  
a vida

F/M

GTP

MM

sd

GFD

**17.3.2.** Por inexecução total ou parcial do CONTRATO.

**17.4.** Por ato unilateral e estrito da CONCESSIONÁRIA, quando o Poder Concedente assim autorizar, nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Pelo não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO;
- c) Por prática reiterada de faltas na execução, anotadas pelo Poder Concedente;
- d) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

**17.5.** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados, que, se aceitos pelo Poder Concedente, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá comunicar por escrito o encerramento dos trabalhos à CONCESSIONÁRIA, entregando, na oportunidade, o relatório final dos trabalhos ao Poder Concedente e Agência Reguladora.

**18.2.** As comunicações entre o VERIFICADOR INDEPENDENTE, Poder Concedente, Agência Reguladora e a CONCESSIONÁRIA serão efetuadas por escrito e remetidas:

- I. Em mãos, desde que comprovadas por protocolo e somente em casos excepcionais, que não seja possível a execução dos itens II e III, desta Cláusula;
- II. Por correio registrado, com aviso de recebimento; ou
- III. Por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção, sendo esta a comunicação prioritária entre as partes integrantes do Contrato de Concessão.

**18.3.** Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços eletrônicos:

- I. CONTRATANTE: cedoc.api@aegea.com.br
- II. PODER CONCEDENTE: secretaria.mrae@sead.pi.gov.br
- III. AGÊNCIA REGULADORA: disan@agrespi.pi.gov.br
- IV. VERIFICADOR INDEPENDENTE: licitacoes@houer.com.br

**18.4.** Qualquer das entidades mencionadas na cláusula anterior poderá modificar o seu endereço mediante comunicação às outras entidades, nos moldes da Cláusula 18.2.

**18.5.** Após o encerramento dos trabalhos, desde que cumprida a entrega pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE de todos os produtos e serviços porventura solicitados, bem como dos documentos e relatórios, o Poder Concedente, após homologação dos documentos e relatórios pela Agência Reguladora, deverá, em até 10 (dez) dias úteis, notificar a CONCESSIONÁRIA para providenciar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, no qual constará o "ACEITE" e a "APROVAÇÃO" final dos serviços objeto do CONTRATO.



Nossa  
natureza  
movimenta  
a vida

F/M

GTP

MM

sd

GFD

**18.6.** Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado Termo de Recusa pelo Poder Concedente, após notificação da Agência Reguladora, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, as quais deverão ser corrigidas.

**18.7.** O não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes, ao abrigo do CONTRATO não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

**18.8.** Sem prejuízo de suas responsabilidades, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá executar os serviços especificados no objeto, segundo as diretrizes técnicas mínimas constantes no Anexo I – do Chamamento Público nº.01/2025 e todos os seus anexos, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.

**18.9.** Os terceiros contratados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser dotados de competência e habilidade técnica e quando empresas, também de solidez financeira.

**18.9.1.1.** O contrato com terceiros não exime o VERIFICADOR INDEPENDENTE do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

**18.9.1.2.** O contrato entre o VERIFICADOR INDEPENDENTE e quaisquer pessoas reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e a CONCESSIONÁRIA.

**18.10.** As partes elegem o Foro da Comarca de Teresina – PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.11.** E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Teresina/PI, 18 de agosto de 2025.

DANILO CEZAR

Guilherme Dias

**ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S.A**

Gustavo Horta Palhares

**CONSORCIO HMV**

Testemunhas:

1- Felipe Cunha Macedo

Nome: Felipe Cunha Macedo

CPF: 048.271.823-45

2- Mateus Moreira

Nome: Mateus Moreira

CPF: 07767456625